



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**CONTRATO N° 43/2004**

**LEI N° 1.369/2004**

**(COC 363/04 – SANEPAR)**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA CONFORME ADIANTE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MASAO TAKECHI, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STÊNIO SALES JACOB, e pelo Diretor Financeiro HUDSON CALEFE, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 1.369/2004, de 30/03/2004 que faz parte integrante deste contrato, e legislação municipal aplicável e, ainda, no que couber, pela Lei Federal Nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal Nº 9074, de 07/07/95 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

Fica concedido, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção e tratamento de esgotos.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos no presente Contrato são designados:

- a) **CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA;
- b) **CONCESSIONÁRIA:** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

## **CLÁUSULA SEGUNDA: ÁREA DE ATUAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para um perfeito desempenho de encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária:

- a) Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item “a”, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria Nº 1469, de 29/12/00, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

**Parágrafo Primeiro.** É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

**Parágrafo Segundo.** A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta Cláusula.

*J. da J.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

### CLÁUSULA QUINTA: DAS TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações e despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Parágrafo Primeiro.** A tarifa dos serviços concedidos pelo presente Contrato, bem como sua revisão ou modificação, Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

**Parágrafo Segundo.** A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a tabela de Prestação de Serviços vigentes da CONCESSIONÁRIA, conforme Decreto estadual Nº 6590, de 27/11/2002 e Anexos, ou outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Quarto.** Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IPCA/FGV, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

### CLÁUSULA SEXTA: TARIFAS DIFERENCIADAS.

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

**Parágrafo Primeiro.** Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, PÚBLICA E UTILIDADE PÚBLICA.

**Parágrafo Segundo.** A tarifa mínima será de, pelo menos 10 m<sup>3</sup> mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida nos § 1º desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** A CONCESSIONÁRIA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50% sobre a tarifa normal.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

#### I - DO CONCEDENTE:

- I. fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no decreto Estadual Nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III. zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV. encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei Nº 8987/95.

#### II - DA CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;

19. Jeferson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- II. realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua política de atuação;
- III. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV. prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI. promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX. efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão-de-obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE;
- X. contratar prioritariamente, mão-de-obra local, sempre que forem realizadas obras de ampliação e recuperação das redes de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e instalação de saneamentos rurais.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei Nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviços adequados;
- II. receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V. comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII. cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual Nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII. pagar pontualmente as contas dos serviços.

## CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO ADEQUADO.

Além do estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- I. Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- II. Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços , isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- III. Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- IV. Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- V. Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- VI. Qualidade – compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Primeiro.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. Motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II. Por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

10. J. S. [Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**Parágrafo Segundo.** O serviço será interrompido por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplemento às demais sanções previstas no regulamento da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Atender as metas de expansão dos serviços conforme:
  - a) manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população urbana da sede municipal;
  - b) Elevar o nível de atendimento de esgoto de 15,41% em junho/2003 para:  
25% até dezembro/2004;  
65% até dezembro/2008.
- II. Obedecer o contido no Decreto Estadual Nº 3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar), em anexo.
- III. Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

**Parágrafo Primeiro.** Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES – Instituto paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

**Parágrafo Segundo.** Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SERVIÇO GRATUITO – VEDAÇÃO.

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS LOTEAMENTOS.

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Único.** O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESAPROPRIAÇÃO – SERVIDÃO.

O poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

**Parágrafo Único.** Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO.

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**Parágrafo Único.** A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer serviços através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS INVESTIMENTOS.

Para realização de novos empreendimentos de interesse do Poder CONCEDENTE, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRAS NOVAS – PARTICIPAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimentos de água e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima Quarta e vigésima Quinta deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS.

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR.

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção e tratamento de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO EMBARGO DE POÇOS.

No perímetro urbano, a CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Fica deste já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

**Parágrafo Segundo.** Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde.

**Parágrafo Terceiro.** Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Acordo das partes;
- III. Falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV. Decisão judicial transitada em julgado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

**Parágrafo Único.** Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS EFEITOS DA RESCISÃO.

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA REVERSÃO.

Não ocorrendo nova concessão ou advinda a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento do acerto, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato, respeitada a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA.

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e terá vigência a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1.369/04 de 30 de março de 2004.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO.

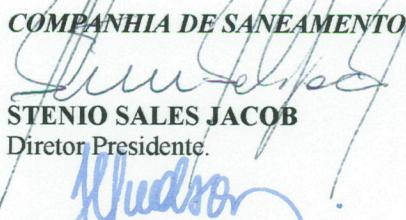
Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

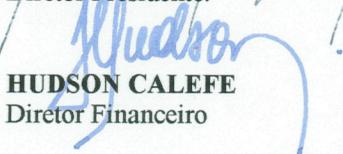
Matelândia (PR), 29 de Abril de 2.004.

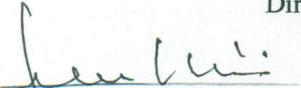
**MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

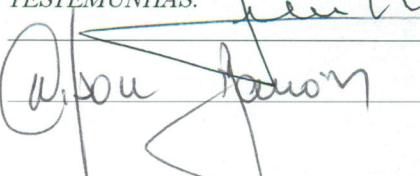
  
**MASAO TAKECHI**  
Prefeito Municipal

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**

  
**STENIO SALES JACOB**  
Diretor Presidente.

  
**HUDSON CALEFE**  
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:  **Francisco Bedachini** 408 497 719-8

 **Wilson Souza** 170178829-20



#### Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Nova Londrina, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 25 anos, prorrogáveis.

Início: 20/10/2004.

Lei Municipal autorizativa: nº 1613/04, de 15/10/2004.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas em 60% até 2010, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 02 de março de 2005

Stêni Sales Jacob  
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 10061/2005

*"tos,". Esclareceu ainda que diante da inclusão do novo inciso II o artigo passa a ter doze incisos, sendo renumerados os antigos incisos II a XI para a XII, respectivamente, mantendo também inalterados os cinco parágrafos se artigo e que, como também estava aprovando a exclusão do inciso IV o go 17, este artigo, doravante, passa a ter dez incisos, sendo renumerados intigos incisos V a XI para IV a X, respectivamente. Nada mais havendo a ar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, ierta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pela mista controladora a publicação da mesma na forma de extrato, dando o Sr. idente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Edison Rauen Vianna, ei esta ata, que vai devidamente assinada. (a) RUBENS GHILARDI - tor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Repre ante da Acionista Controladora, JOSÉ IVAN MÓROZOWSKI - Presi e do Conselheiro de Administração e desta Assembléia Geral, EDISON JEN VIANNA - Secretário -*

*esente é cópia fiel da Ata da 7ª Assembléia Geral Extraordinária, realizan 16 de fevereiro de 2005, lavrada às fls. 57 e 58 do livro próprio nº 01, opel Participações S.A., registrado na Junta Comercial do Estado do iá sob o nº 01/048705-0, em 23.07.2001.*

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005

Edison Rauen Vianna  
Secretário

R\$ 327,50 - 9884/2005



#### Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de MARIOPOLIS, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.

Início: 23/11/2004.

Lei Municipal autorizativa: nº 24/04, de 05/11/2004.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada.

Curitiba, 02 de março de 2005

Stêni Sales Jacob  
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 80,00 - 10062/2005



#### Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Matelândia, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 25 anos, prorrogáveis.

Início: 29/04/21004.

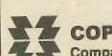
Lei Municipal autorizativa: nº 1369/04, de 30/03/2004.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 25% até 2004 e para 65% em 2008, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 02 de março de 2005

Stêni Sales Jacob  
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 10063/2005



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia



#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICAMOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO COPEL SLS/AQMA N.º 313475, EM CARATER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE: CONECTOR PERFURANTE; CONTRATADA: NILED BRASIL LTDA.; FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.**

#### RESUMO DE CONTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO; CONTRATO COPEL SLS/AQMA N.º 752402; OBJETO: CONECTOR PERFURANTE; CONTRATADA: NILED BRASIL LTDA; DATA DE ASSINATURA: 25.02.2005; PRAZO DE EXECUÇÃO: 04.03.2005; VALOR: R\$78.000,00. FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.**

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO COPEL SLS/CSER N.º 30176; CONTRATADA: ALTERNA-TIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA; CNPJ: 00.239.006/0001-16; OBJETO: serviços de zeladoria e copa; CON-FORME PREGÃO PRESENCIAL COPEL sls/cser N.º 243374; Vigência: 12 MESES; DATA DE ASSINATURA: 01/03/2005; VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.421,44.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

FEI - CTG/PRM/Nº 002/2005 OBJETO:



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia

#### AVISO DE LICITAÇÕES

#### TOMADA DE PREÇOS COPEL-DIS/SDO N.º 08/2005

EL DISTRIBUIÇÃO S.A., através da Superintendência Regional de Di-  
-sto Oeste -SDO, comunica que fará realizar licitação na modalidade Tomada  
os, para o fornecimento de materiais de rede e a mão-de-obra necessários  
agem eletromecânica dos projetos de Rede de Distribuição de Energia  
, sob regime de empreitada integral por preço global máximo:

nico; Projetos: 28318, 30689, 32297 e 40397; Local dos serviços:  
el, Corbélia e Três Barras do Paraná; Quantidade de U.S.: 8.316.272;  
ra execução: 15/09/2005; Preço Global Máximo: R\$ 584.081,40.  
ope contendo a proposta deverá ser postado na Empresa Brasileira de  
e Telégrafos - EBCT, preferencialmente via SEDEX, até o dia 18 de  
e 2005, ou protocolado até às 17h00 do mesmo dia, diretamente no  
Licitação, no endereço abaixo, em envelope fechado, em cuja parte  
everá constar, além do nome comercial da empresa:

DISTRIBUIÇÃO S.A. - Setor de Licitação

de Preços COPEL DIS/SDO n.º 08/2005

ria, nº 105 - CEP 85802-020 - Cascavel - PR

ra das propostas, em sessão pública, terá início às 14h00 do dia 28  
de 2005, na sala de Licitação situada no 1º andar da Superintendê-  
-nal de Distribuição Oeste, na Rua Vitória, 105 em Cascavel - PR.  
L DISTRIBUIÇÃO não se responsabilizará por extravio de envelopes  
1 entregues em local e/ou endereço diferente do acima mencionado.

ões complementares e o Edital com as condições específicas para  
o objeto da licitação poderão ser obtidas pelo telefone (45)220-  
0 endereço acima, no Setor de Licitação, no horário comercial.

#### TOMADA DE PREÇOS COPEL-DIS/SDO N.º 09/2005

DISTRIBUIÇÃO S.A., através da Superintendência Regional de Di-  
-ste -SDO, comunica que fará realizar licitação na modalidade Tomada  
para o fornecimento de materiais de rede e a mão-de-obra necessários  
m eletromecânica dos projetos de Rede de Distribuição de Energia  
b regime de empreitada integral por preço global máximo:

o; Projetos: 43819, 44727 e 45785; Local do Serviços: Reserva  
Itapejara do Oeste e São Jorge do Oeste; Quantidade de U.S.:  
Prazo para execução: 31/07/2005; Preço Global Máximo: R\$ 5.

contendo a proposta deverá ser postado na Empresa Brasileira de  
Telégrafos - EBCT, preferencialmente via SEDEX, até o dia 18 de  
005, ou protocolado até às 17h00 do mesmo dia, diretamente no  
citação, no endereço abaixo, em envelope fechado, em cuja parte  
rá constar, além do nome comercial da empresa:

DISTRIBUIÇÃO S.A. - Setor de Licitação

Preços COPEL DIS/SDO n.º 09/2005

, nº 105 - CEP 85802-020 - Cascavel - PR

das propostas, em sessão pública, terá início às 15h00 do dia 28  
2005, na sala de Licitação situada no 1º andar da Superintendê-  
-nal de Distribuição Oeste, na Rua Vitória, 105 em Cascavel - PR.  
DISTRIBUIÇÃO não se responsabilizará por extravio de envelopes  
1 entregues em local e/ou endereço diferente do acima mencionado.

complementares e o Edital com as condições específicas para  
objeto da licitação poderão ser obtidas pelo telefone (45)220-  
0 endereço acima, no Setor de Licitação, no horário comercial.

#### MADA DE PREÇOS COPEL-DIS/SDO N.º 010/2005

STRIIBUIÇÃO S.A., através da Superintendência Regional de Di-  
-e -SDO, comunica que fará realizar licitação na modalidade Tomada  
a o fornecimento de materiais de rede e a mão-de-obra necessários  
eletromecânica dos projetos de Rede de Distribuição de Energia  
egime de empreitada integral por preço global máximo:

Projetos: 27366, 38826, 40127 e 40498; Local dos serviços:  
u, Medianeira e Santa Helena; Quantidade de U.S.: 7.826.939;  
ecução: 30/09/2005; Preço Global Máximo: R\$ 473.224,51.  
ontendo a proposta deverá ser postado na Empresa Brasileira de  
-grafos - EBCT, preferencialmente via SEDEX, até o dia 18 de  
5, ou protocolado até às 17h00 do mesmo dia, diretamente no  
ação, no endereço abaixo, em envelope fechado, em cuja parte